Regulamento do Procedimento Concursal Prévio à Eleição do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Águas Santas para o quadriénio 2025-2029

Artigo 1º - Objeto

1. O presente regulamento define as condições de candidatura, as normas do procedimento concursal e as regras a observar na eleição do(a) diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Águas Santas (AE Águas Santas), para o quadriénio 2025-2029, nos termos do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2º - Aviso de Abertura

1. Para o recrutamento do diretor(a), é aberto um procedimento concursal publicitado da seguinte forma:
   a. Em local apropriado das instalações da Escola Sede do AE Águas Santas e em todas as escolas do Agrupamento;
   b. Na página eletrónica do Agrupamento ([redacted]https://portal.aescas.net/) e na da Direção-Geral da Administração Escolar;
   c. Na IIª Série do Diário da República;
   d. Num jornal diário de expansão nacional, através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido Aviso se encontra publicitado.

Artigo 3º - Recrutamento

1. Podem concorrer ao presente procedimento candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3, 4 e 5 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 4º - Candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do respetivo aviso em Diário da República, e entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola Sede, em formato papel ou enviadas por correio registado com aviso de receção, até ao prazo fixado para apresentação das candidaturas. Devem também ser enviadas em formato digital para o email conselho.geral@aescas.net.

2. As candidaturas devem ser formalizadas mediante a apresentação de requerimento em modelo próprio, disponível na página eletrónica do Agrupamento ou nos serviços administrativos, dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Águas Santas.
3. O requerimento deve ser acompanhado *obrigatoriamente* dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
    a. *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, com identificação completa, habilitações literárias, situação profissional, funções exercidas e formação profissional, acompanhado de todas as provas documentais, exceto as já arquivadas no processo individual do candidato, caso este seja docente no AE Águas Santas;
    b. Projeto de Intervenção no Agrupamento contendo:
        i. Identificação dos problemas;
        ii. Definição da missão, metas e linhas de orientação da ação;
        iii. Explicitação do plano estratégico para o mandato no Agrupamento de Escolas de Águas Santas; Este documento deve ter, no máximo, quinze páginas, fonte Arial, tamanho 11 e espaçamento 1,5;
    c. Declaração autenticada do serviço de origem, indicando categoria, vínculo, escalão e tempo de serviço;
    d. Cópia autenticada do documento comprovativo de habilitações literárias e certificados de formação profissional que confere habilitação para o exercício do cargo de diretor/a, bem como o registo de acreditação do Conselho Científico Pedagógico da Formação Contínua, quando se aplique.
4. O(A)s candidato(a)s podem apresentar outros elementos considerados relevantes, devidamente comprovados.
5. A documentação deve ser entregue pessoalmente, em envelope fechado dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento, ou enviada por correio registado com aviso de receção para a Escola Sede. Além do envio, em formato digital, para o email conselho.geral@aescas.net.

Artigo 5º - Verificação das Candidaturas

1. O Conselho Geral designa uma comissão de acompanhamento, composta por sete dos seus membros, para verificar a admissibilidade das candidaturas e elaborar o relatório prévio à eleição.
2. A comissão reúne nos dez dias úteis subsequentes ao prazo de candidatura terminar, para decidir a admissibilidade do(a)s candidato(a)s e elaborar a lista provisória do(a)s admitido(a)s e do(a)s excluído(a)s.
3. A exclusão pode fundamentar-se no incumprimento dos requisitos habilitacionais, de tempo de serviço ou na ausência de elementos obrigatórios da candidatura.
4. A lista do(a)s candidato(a)s admitido(a)s e excluído(a)s será afixada na escola sede e publicada na página eletrónica do Agrupamento no prazo máximo de dez dias úteis após a data limite de candidatura. Este é o único meio de publicitação das listas.
5. Das decisões de exclusão cabe recurso ao Conselho Geral, com efeito suspensivo, no prazo de dois dias úteis após a publicação da lista de candidato/as admitido/as e excluído(a)s.
6. O Conselho Geral decide os recursos no prazo de cinco dias úteis.
7. A decisão sobre os recursos será publicada na página eletrónica do Agrupamento e disponibilizada nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento. Estes são os únicos meios de publicitação.
8. A comissão de apreciação das candidaturas reunirá para calendarizar as entrevistas individuais.

Artigo 6º - Apreciação das candidaturas

1. A comissão de apreciação das candidaturas reúne e analisa as mesmas, conforme o artigo 22º do Decreto-Lei nº 75/2008, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012.
2. A análise de cada candidatura terá em consideração:
    a. A análise do *Curriculum vitae;*
    b. A análise do Projeto de Intervenção considerando os problemas identificados e as estratégias para a sua resolução;
    c. A entrevista do(a) candidato(a), tendo em consideração a motivação para a candidatura, a fundamentação e adequação do Projeto de Intervenção à realidade do AE Águas Santas.

2. A notificação da entrevista é feita via correio eletrónico, com a antecedência de 5 dias úteis, tendo o(a) candidato(a) que acusar a receção da notificação, confirmando o dia, lugar e hora indicados para a entrevista.
3. A entrevista terá a duração máxima de 90 minutos.
4. A comissão elabora um relatório de avaliação das candidaturas, que será apresentado ao Conselho Geral, justificando a recomendação de eleição ou não eleição. No relatório não poderá existir seriação do(a)s candidato(a)s.

Artigo 7º - Eleição

1. O Conselho Geral discute e aprecia o relatório da comissão no prazo de cinco dias úteis, podendo decidir pela audição oral do(a)s candidato(a)s.
2. Após a apreciação do relatório e eventual audição, o Conselho Geral elege o(a) diretor(a), sendo eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver maioria absoluta dos votos dos seus membros em efetividade de funções.
3. Se nenhum candidato(a) obtiver maioria absoluta, realiza-se novo escrutínio, no prazo máximo de cinco dias úteis, apenas com o(a)s dois/duas candidato(a)s mais votados, sendo eleito(a) o(a) que obtiver maior número de votos, desde que corresponda a pelo menos um terço dos membros do Conselho Geral.

Artigo 8º - Impedimentos

1. Os membros do Conselho Geral que se candidatem a Diretor ficam impedidos de participar nas reuniões relativas ao procedimento concursal e à eleição.
2. Os candidatos podem solicitar a suspensão ou renunciar ao mandato nos termos legais.

Artigo 9º - Notificação e Homologação dos Resultados

1. A Presidente do Conselho Geral comunicará o resultado da eleição, no dia útil seguinte à eleição:
    a. Ao diretor(a) eleito(a);
    b. Ao Diretor-Geral da Administração Escolar para homologação nos dez dias úteis seguintes;
    c. À comunidade escolar, por aviso na página eletrónica do Agrupamento.
2. A homologação pode ser recusada apenas por violação da lei ou regulamentos.

Artigo 10º - Tomada de Posse

1. O(A) diretor(a) toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação da decisão pelo Diretor-Geral da Administração Escolar.
2. O(A) diretor(a) designa o(a) subdiretor(a) e os seus/suas adjunto(a)s, no prazo máximo de trinta dias após a tomada de posse.
3. O(A) subdiretor(a) e os seus/suas adjunto(a)s tomam posse nos trinta dias subsequentes à sua designação pelo(a) diretor(a).

Artigo 11º - Disposições Finais

1. Este regulamento entra em vigor após aprovação em reunião do Conselho Geral.
2. Aplicam-se ao presente regulamento o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, e o Código de Procedimento Administrativo.
3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, em conformidade com a lei.

Regulamento aprovado pelo Conselho Geral do AE Águas Santas em 10 março de 2025

A Presidente do Conselho Geral

Gabriela Maria Tibúrcio Monteiro da Silva Lopes